COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 22/8/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 177, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 86, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de "Benedito Pereira Chrispim", um próprio público do município.
PROPONENTES: Vereador Sadi Kisiel / PODEMOS
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
22/08/23 às 14:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Benedito Pereira Chrispim o Salão Comunitário do Bairro Guarujá, localizado na Rua Orquídeas, nº 530, no bairro citado, no Município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

> "O presente projeto de lei tem como objetivo prestar uma justa homenagem a um homem cuja trajetória de vida e contribuições à comunidade do Bairro Guarujá são dignas de reconhecimento e memória. Benedito Pereira Chrispim, conhecido afetuosamente como Seu Chrispim, foi um indivíduo ímpar, marcado por sua religiosidade, coragem e dedicação ao próximo. Benedito Pereira Chrispim, nasceu como filho único, tornando-se desde cedo alguém profundamente influenciado pelos valores religiosos de sua família. Sua fé inabalável e seu espírito corajoso o impulsionaram a buscar uma vida melhor para sua esposa Carmélia e seus três filhos pequenos, Dorival (11), Roberto (9) e Luiz (7), mudando-se de Maringá para Cascavel no ano de 1975 em busca de novas oportunidades. A aquisição de sua casa própria em 1979, por meio de financiamento junto à Cohapar, marcou um importante capítulo em sua vida, levando-o a fixar residência na comunidade do Jardim Guarujá. Desde então, Seu Chrispim se tornou uma figura carismática e querida por todos que o cercavam, oferecendo palavras de conforto e sendo uma referência na comunidade. Uma das principais contribuições de Seu Chrispim para o bairro foi a participação ativa

na construção da primeira Igreja local, antes mesmo de existir uma estrutura de madeira para as celebrações religiosas. Ele também se dedicou ao serviço religioso como um dos primeiros ministros da eucaristia da Paróquia, presidindo a diretoria da Igreja e da creche, além de participar de diversas atividades litúrgicas e pastorais. [...] Portanto, a proposta de denominar o Salão Comunitário do Bairro Guarujá como "Benedito Pereira Chrispim" busca perpetuar a memória desse homem notável, falecido em 10 de julho de 2017, que deixou um legado inestimável não apenas em palavras, mas através de seu exemplo de vida. O Salão Comunitário, como espaço central de encontros e eventos, será um símbolo vivo da importância desse cidadão e servirá como uma inspiração contínua para as gerações futuras, incentivando-as a seguir os caminhos da fé, coragem e dedicação ao próximo, como Benedito Pereira Chrispim tão exemplarmente demonstrou. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), o art. 126, incisos I, II e III, apresentam exigências de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I-** Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> **II-** Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:
> **III-** Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
> **Parágrafo único.** Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 86/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 86/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Agosto de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV